



**Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto**

**INDICAÇÃO Nº: /2020
AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de João Pessoa, nos termos do artigo 167 do RICMJP, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA CRECHE DOZE MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, e dá outras providências, conforme a minuta abaixo.

PROJETO DE LEI Nº: /2020

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA CRECHE DOZE MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, o programa Creche Doze Meses, de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino para o ano letivo vigente, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares. Parágrafo único. As Escolas Municipais da Educação Infantil poderão servir como espaço físico para atender as demandas do programa, especificado, no caput deste artigo, durante o período de férias e recessos escolares.

Art. 2.º O atendimento será na modalidade de demanda reduzida e tão somente para os casos solicitados por pais e/ou responsáveis, enquadrando-se no âmbito de políticas públicas para a infância.

Art. 3.º No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil, consideradas creches, ficarão fechadas.

Art. 4.º Para participar do Programa Creche Doze Meses, as famílias deverão, no ato da rematrícula para o ano letivo seguinte, solicitar a direção de sua unidade de origem, a inserção da criança.

Art. 5.º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 6.º A inscrição para o atendimento deverá ser realizada na unidade de origem da criança em formulário específico, mediante comprovação de exercício de trabalho autônomo ou de declaração do empregador com comprovação de trabalho durante os meses de janeiro e julho, do pai e mãe e/ou responsáveis legais.

§ 1.º Somente terá direito ao atendimento na Creche Doze Meses, a criança cujos pais comprovarem que necessitam de atendimento no período de férias e recessos escolares.

§ 2.º A inscrição será confirmada somente após a entrega dos documentos previstos no *caput* e mediante entrega de comprovante de inscrição entregue pela direção da unidade, sendo passível de impugnação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7.º A divulgação da lista das crianças inscritas na Creche Doze Meses será afixada no mural da unidade após o término das inscrições e, posteriormente, enviada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º As crianças inscritas serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade de inscrição ou a necessidade de atendimento no período, não ultrapassando o estabelecido.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2020.



DAMÁSIO FRANÇA NETO
VEREADOR

Vc

JUSTIFICATIVA

O objetivo da Presente Indicação é a finalidade de instituir, no âmbito do município de João Pessoa, o Programa Creche Doze Meses.

A intenção da propositura em tela é a de prestar auxílio aos pais que trabalham durante o período considerado recesso escolar e férias e não tem com quem deixar os filhos. A ideia é para que as unidades de educação infantil funcionem nesse período, a fim de facilitar a vida dos pais, principalmente de muitas mães que, geralmente, cuidam sozinhas de seus filhos.

Por fim, este Projeto é resultado da preocupação em melhorar a educação na cidade e garantir a qualidade de vida de todos os cidadãos. Afinal, o referido Programa, farão que os trabalhadores possam exercer suas profissões mais desocupadamente, principalmente nesse período de crise, contribuindo para melhorar a condição de vida de sua família e com a economia local.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2020.



DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR